
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004361**DE: 30/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Belmiro Soares****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 332/2018**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Belmiro Soares**, localizado na Rua Professor Elias Miguel Salomão, S/N, Centro, Paranaiguara- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino médio e do PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Diplomas, fls. 04/05;
- ✓ Relatório de Modulação, fls. 06/07;
- ✓ Formulário para Atualização de Dados da Unidade de Ensino, fl. 08;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 337/2014, fl. 09;
- ✓ Voto N. 32/2014, fls. 10/11;
- ✓ Lei N. 1.087/2015, fls. 12/13;
- ✓ Diário Oficial, fls. 14/15;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 16/59;
- ✓ Aprovação do PPP, fl. 58;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 60/117;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 118/170;
- ✓ Aprovação do Regimento Escolar, fl. 171;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 172/175 e 177/178;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 176;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 179/180;
- ✓ Relatório de Imóveis, fls. 181/213;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 214;
- ✓ Email Enviado pela Escola, fl. 215;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 216;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004361

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Belmiro Soares

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Laudo Técnico, fls. 217/225;
- ✓ Declaração, fl. 226;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 227.

2. Análise

O **Colégio Estadual Belmiro Soares** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 337/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Vale ressaltar que a unidade escolar estava autorizada a ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e o ensino médio, porém desde o ano de 2016, não estão ministrando, por determinação da SEDUCE-GO, seria oferecido apenas o ensino médio no colégio e as turmas do ensino fundamental 2ª fase deixariam de funcionar gradualmente a partir do ano de 2013, fl. 226.

A escola dispõe de diretoria, coordenação, secretaria, sala para professores, sala de vídeo, sala de arte, laboratório de informática, laboratório de ciências, salas de aula, banheiros, cantina, refeitório, pátio, biblioteca escolar, quadra de esportes.

A relação do acervo está anexada nas fls. 60/117, porém não informaram a quantidade de livros.

Na fl. 214, dispõe de algumas informações relacionadas aos dados estatísticos.

São 13 turmas ativas e todas estão de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004361

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Belmiro Soares

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O PPP e o Regimento Escolar não descrevem nada a História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.
2. São 14 professores, todos licenciados, porém 09 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 34, 35 e 38, pois cita que o conselho de classe é soberano; 100, por garantir a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos; 134, pois cita incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Belmiro Soares**, localizado na Rua Professor Elias Miguel Salomão, S/N, Centro, Paranaiguara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização do ensino médio**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004361

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Belmiro Soares

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, no prazo improrrogável de 30 dias a instituição faça as seguintes alterações no Regimento Interno devendo encaminhar para este Conselho comprovação que procedeu às mudanças:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 34, 35 e 38, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art. 134, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o Art. 100, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004361

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Belmiro Soares

ASSUNTO: Renovação

mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 2017000044004361****DE: 30/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Belmiro Soares****ASSUNTO: Renovação**

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanidade</u>
NA SESSÃO <u>07/06/2018</u>
VOTO N. <u>352/2018</u>
GOIÂNIA, <u>08</u> de <u>Junho</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

Maria Ester Galvão de Carvalho
Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora, “ad hoc”